



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 208/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VEREDAS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1298, apto 302, Bairro centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.749.227/0001-04, neste ato representada pelo sócio, Sr. Ângelo José Roncalli de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.342.286-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 80/2023, Dispensa de Licitação nº 18/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela contratada na realização de um workshop destinado à equipe de Secretários, Diretores, Cargos comissionados e demais funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

1.2 Objetivo: Avaliar as ações do ano de 2022 e buscar soluções para uma melhor coesão e dinamização da equipe de servidores municipais a fim de prepará-los para os desafios do próximo ano.

1.3 O workshop será oferecido para até 100 (cem) participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO E ETAPAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1 Etapas do workshop**

**2.1.1 Carga Horária:**

- a) Serão realizadas 24 horas técnicas, assim distribuídas:
- b) Preparação do workshop 08 horas;
- c) Realização do Workshop 08 horas;
- d) Apresentação dos resultados e sugestões 08 horas.

**2.2 Preparação do workshop:**

- a) Pesquisa ativa sobre dados e indicadores do município;
- b) Contatos com a equipe da prefeitura para preparar o ambiente, bem como o material necessário para aplicação e realização do workshop;
- c) Elaboração do workshop com a finalidade de atender as expectativas da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

**2.3 Realização do workshop:**

2.3.1 Aplicação do workshop conforme programação que será enviada com 5 (cinco) dias de antecedência para a divulgação entre os secretários municipais, servidores efetivos, cargos comissionados, diretores de departamentos e outros de acordo com a orientação do gabinete do prefeito.

**2.4 Apresentação dos resultados e sugestões:**

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- 2.4.1 A apresentação dos resultados são as análises técnicas das estratégias a serem trabalhadas, visando uma melhor efetividade e sintonia nas ações das diversas secretarias;
- 2.4.2 Apresentar pontos que precisam ter uma atenção maior por parte da gestão Municipal;
- 2.4.3 O relatório final será entregue em até no máximo 15 (quinze) dias da realização do Workshop.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços.

4.2 Os pagamentos se darão por meio de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante contendo o detalhamento dos serviços executados.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato de prestação de serviço.

5.2 Garantir que os serviços sejam executados com qualidade e emprego mão de obra idônea e capacitada tecnicamente, bem como utilizar equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais adequados, de modo a assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

5.3 Emitir e apresentar as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviço, inclusive informar nesta a conta corrente da empresa (pessoa jurídica) para crédito;

5.4 Prestar os serviços objeto deste contrato dentro dos prazos estabelecidos.

5.5 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

5.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.8 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

5.9 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, as obrigações assumidas, salvo autorização, por escrito do CONTRATANTE, por meio do fiscal designado.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar as condições necessárias para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços (Local adequado para a realização do evento com mesas e cadeiras, Datashow, computador, apoio);

6.2 Acompanhar a execução do trabalho a ser desenvolvido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**6.3** Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**6.4** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

**6.5** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes.

**6.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**6.7** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 81 – 02.02.01.04.122.0002.2024.3.3.90.39.00 – Fonte 1500.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização contratual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

**10.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.3.** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**10.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**11.2** A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da Ordem de Serviço - OS pela Contratada, a qual terá o prazo de **10 (dias) uteis** após o recebimento desta para início dos trabalhos.

**11.3** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para iniciar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**12.2** A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**16.1** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**


Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 10 de agosto de 2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DE ITAPEÇERICA**  
Sr. José Carneiro Nascimento – CPF Nº 207.034.069-49  
Chefia de Gabinete

**CONTRATADA: VEREDAS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA,**  
CNPJ sob o nº. 21.749.227/0001-04  
Sr. Ângelo José Roncalli de Freitas  
CPF/MF sob o nº. 749.342.286-91

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG78.610  
Assessor Jurídico